
	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Página: 1 / 23
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. NATUREZA JURÍDICA	3
3. VALORES	4
4. RELAÇÃO COM OS CLIENTES	5
5. RELAÇÃO COM OS CONCORRENTES	6
6. RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	6
7. RELAÇÃO COM A MÍDIA	7
8. SIGILO E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	7
9. PRESENTES	8
10. CONFLITOS DE INTERESSES	8
11. DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE	12
12. ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	13
13. SANÇÕES	13
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
15. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	14
16. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	15
17. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	17
18. ANEXO I	18
19. ANEXO II	21

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Página: 3 / 23
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

1. INTRODUÇÃO


A **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, andar 4, conjunto 43, Edifício Iracema, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 40.962.925/0001-38 (“Ceres Asset” ou “Gestora”), entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na integridade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios.

Para a manutenção e fortalecimento da sua imagem institucional e corporativa, a Ceres Asset entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores, visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção da reputação da Ceres Asset perante o mercado e seus clientes.

2. NATUREZA JURÍDICA

Este Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) deve ser aplicado a todos aqueles que possuam cargo, função e, ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, tais como os sócios, diretores, empregados, ou prestadores de serviço, independentemente da natureza destas atividades.

Ao assinar o Termo de Compromisso anexado a este Código de Ética (Anexo I), os colaboradores atestam que estão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas, como das

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Página: 4 / 23
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

outras políticas da Ceres Asset, será considerada como infração contratual, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

No caso de algum colaborador infringir a legislação e/ou o presente Código de Ética, cometendo qualquer ato infrator em suas funções, a Ceres Asset não se responsabilizará, sendo o transgressor o único responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a Ceres Asset caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão de seus colaboradores, hipótese em que exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

3. VALORES

A Ceres Asset, em atenção ao artigo 18, I, II e III da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), deve exercer, por meio de seus colaboradores, suas atividades com boa-fé, integridade moral, diligência, veracidade e lealdade em relação aos clientes.

O trabalho desenvolvido pela Ceres Asset deve visar o melhor retorno para os investidores, dentro de seus objetivos, através de uma gestão baseada na análise e avaliação de informações públicas e jamais em informações privilegiadas, sempre em conformidade com o regulamento dos fundos geridos pela Ceres Asset.

Os colaboradores da Ceres Asset, independentemente de cargo, função ou posição, têm a responsabilidade de serem éticos a todo o momento, devendo agir com integridade, competência e dignidade ao lidar com o público, os clientes e potenciais clientes, empregadores, empregados e colegas.

É expressamente vedado todo e qualquer ato de discriminação, assim como atos que privilegiem os interesses pessoais dos colaboradores, da Ceres Asset e/ou de terceiros com os quais a Ceres Asset e/ou seus colaboradores mantenham relação de controle ou subordinação, em detrimento dos interesses de cliente.

Os colaboradores da Ceres Asset devem demonstrar independência e objetividade, atuando

Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão

sempre com competência, diligência e habilidade. É mandatório que o colaborador respeite as regulamentações leis vigentes e zele para que este Código de Ética seja aplicado.

É expressamente vedado todo e qualquer comportamento abusivo que induza a um ambiente de intimidação e constrangimento, como ações, insinuações ou atitudes que atinjam a dignidade ou a integridade física ou psíquica das pessoas, qualquer ato relacionado a assédio sexual ou constrangimento moral entre colegas, independentemente de subordinação hierárquica.

A Ceres Asset compromete-se em proporcionar um ambiente de trabalho saudável e seguro aos seus funcionários, buscando sempre a redução de riscos de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

4. RELAÇÃO COM OS CLIENTES

São obrigações dos colaboradores em relação aos seus clientes:

- (i) colocar sempre o interesse dos clientes em primeiro lugar;
- (ii) tratar de forma igual e profissional todos os clientes ao recomendar investimentos, disponibilizar informações ou tomar decisões de investimentos;
- (iii) envidar os melhores esforços para possuir as informações necessárias para tomar uma decisão de investimento embasada;
- (iv) quando conduzir o processo decisório para o investimento, utilizar a estratégia previamente apresentada e acordada com os clientes e, caso haja mudanças na estratégia, comunicá-la de forma clara aos investidores; e
- (v) sempre maximizar o valor dos investimentos para os clientes, primando pela excelência na execução dos investimentos.

São obrigações do Diretor de Distribuição:

- (i) de forma contínua, com cordialidade e pontualmente comunicar-se com os clientes da Ceres Asset;
- (ii) garantir que a comunicação seja verdadeira, precisa, completa, de fácil compreensão e que esteja em um formato eficiente;
- (iii) sempre incluir fatos relevantes em relação aos investimentos ou ao processo como são conduzidos os investimentos; e
- (iv) sempre comunicar aos clientes:

5. RELAÇÃO COM OS CONCORRENTES

Em relação aos concorrentes, a Ceres Asset manterá o mesmo princípio adotado com seus clientes, a fim de se estabelecer a melhor relação possível, respeitosa e harmoniosa, condizente com as regras e critérios vigentes no mercado.

Os colaboradores são vedados de participar de qualquer prática que não seja ética e que tenha por intuito desorientar ou prejudicar os outros participantes do mercado.

6. RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos, imparciais e de acordo com as necessidades da Ceres Asset. Todos os fornecedores e prestadores de serviços serão analisados antes de serem contratados pela Ceres Asset, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e à corrupção.

Deve ser submetida à aprovação da área de *Compliance* a contratação de qualquer empresa na qual um ou mais colaboradores tenham algum tipo de participação ou interesse, direta ou indiretamente.

Aos colaboradores é vedado receber de fornecedores e prestadores de serviço qualquer tipo de presente, benefício ou vantagem diversa, nos termos deste Código de Ética.

7. RELAÇÃO COM A MÍDIA

Os membros da Ceres Asset devem se abster de quaisquer declarações, orais ou por escrito, que representem os serviços que a Ceres Asset realiza, qualificações dos membros da Ceres Asset e credenciais profissionais ou acadêmicas dos membros.

Nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.


8. SIGILO E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Os membros ligados à Ceres Asset deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação do investidor, seja ela pessoal ou financeira. Caso exista alguma dúvida, a regra é sempre manter os dados dos clientes em sigilo e procurar seu superior imediato para obter orientação adequada.

Os colaboradores, durante todo o período de relacionamento com os clientes, devem cumprir rigorosamente todas as cláusulas do contrato assinado entre as partes. Também devem abster-se de utilizar informação privilegiada para obter vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários a qual se refira tal informação privilegiada.

Entende-se por informações de natureza confidencial todas as informações às quais os membros ligados à Ceres Asset venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas atividades na Ceres Asset, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

Sem prejuízo do cumprimento do disposto na presente seção por quem quer que detenha informações consideradas privilegiadas, bem como de eventuais penalidades aplicáveis, inclusive de natureza penal e administrativa, somente pessoas autorizadas poderão ter acesso a

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Página: 8 / 23
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

informações relativas a clientes da Ceres Asset e seus respectivos investimentos.

A comunicação com os clientes da Ceres Asset deve ser registrada e ter seu respectivo interlocutor identificável. Somente deverão ser aceitas ordens de clientes que sejam realizadas por meio digital, ratificando a necessidade de que toda a informação seja registrada e rastreável.

9. PRESENTES

É vedado ao colaborador receber brindes, presentes, participar de eventos ou de qualquer atividade que venha a comprometer a isenção, independência, racionalidade e compromisso para com o cliente.

No caso de recebimento de qualquer gratificação, benefício e/ou presente, que por qualquer motivo não possa ser evitado, o colaborador deverá remeter o mesmo imediatamente ao Diretor de Risco e *Compliance*, que será o responsável por eliminar qualquer tipo de conflito de interesse que possa surgir, seja doando a gratificação, benefício e/ou presente a instituições de caridade ou descartando-o.

10. CONFLITOS DE INTERESSES

Os membros ligados à Ceres Asset poderão desempenhar outras atividades fora da Ceres Asset, desde que referidas atividades (i) sejam permitidas pela regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM nº 21; e (ii) não possam ensejar situações de conflito de interesse.

Consideram-se conflitos de interesse, quaisquer interesses pessoais dos membros ligados à Ceres Asset, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Ceres Asset e, dos investidores dos fundos de investimento geridos pela Ceres Asset.

Na ocorrência de quaisquer casos que possam originar conflitos de interesse, o membro ligado à Ceres Asset deve procurar seu superior imediato ou ao Diretor de Risco e Compliance.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Página: 9 / 23

Versão: [●]

Publicação da versão:
[DATA]

Classificação: Público

Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão

Os membros ligados à Ceres Asset devem estar sempre atentos a preservar a imagem da Ceres Asset na condução dos assuntos com a comunidade e na sua representação perante o mercado.

É vedado qualquer tipo de acordo com terceiros, que possa implicar em benefícios para as partes contratantes e/ou acarretar prejuízo para os investidores clientes da Ceres Asset.


São prioritários, sempre, os investimentos que beneficiem os clientes em detrimento aos seus próprios interesses.

Ainda, conforme art. 18, VI, da Resolução CVM nº 21, é dever da Ceres Asset e de seus colaboradores transferirem à carteira dos fundos de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor.

O grupo econômico da Gestora é composto por outras sociedades cujas atividades podem ensejar conflito de interesses. Da mesma forma, os sócios indiretos e administradores da Gestora desempenham atividades e/ou têm participação societária em sociedades cujas atividades podem ensejar conflito de interesses, como consultoria financeira e agente de cobrança para fundos de investimento, securitizadoras e empresas do ramo do agronegócio as quais, eventualmente, poderiam vir a ser cedentes e/ou devedoras dos fundos geridos pela Gestora.

Nesse cenário, as medidas adotadas com o intuito de contornar esse potencial conflito de interesse são:

- (i) segregação física (Chinese Wall) entre as atividades; (a) das demais empresas do grupo econômico da Gestora; e (b) das empresas nas quais os sócios e/ou administradores da Gestora exercem quaisquer funções e/ou detêm participação societária, de um lado, e as atividades da Gestora, de outro. Em suma, não haverá, entre a Gestora e as empresas supracitadas o compartilhamento de estrutura física e/ou sistemas de informação, podendo haver tão somente compartilhamento de colaboradores, desde que permitido pela regulamentação aplicável;

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Página: 10 / 23
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

(ii) atuação independente do Diretor de Risco e Compliance, que terá plena autonomia dentro da Gestora;

(iii) **estrita observância às políticas internas da Gestora:** caso seja identificado algum potencial conflito de interesse nas atividades da Gestora, todos colaboradores estarão instruídos a reportar a informação ao Gestor de Risco e Compliance para análise a respeito do potencial conflito;

(iv) caso quaisquer dos sócios e diretores da Gestora venham a ocupar cargos executivos ou de administração em outras sociedades, dentro ou fora do grupo econômico da Gestora, bem como passem a ter influência no processo decisório de quaisquer empresas cuja atividade esteja em potencial conflito de interesses com a Gestora, observadas a regulamentação e legislação aplicáveis, estes irão se abster de quaisquer votações, no âmbito das outras sociedades, que impliquem o investimento ou não em fundos sob gestão da Gestora;

(v) a Gestora poderá realizar investimentos em produtos (a) originados, securitizados e/ou distribuídos por outras sociedades integrantes de seu grupo econômico e/ou relacionadas a seus sócios e administradores; ou, ainda, (b) que tenham empresas relacionadas como seus respectivos cedentes, devedores (sacados) ou emissores, desde que, obrigatoriamente, (1) tal possibilidade seja devidamente informada aos potenciais investidores na forma de fator de risco específico a ser descrito nos respectivos regulamentos dos fundos; (2) tais investimentos sejam previamente aprovados pelos cotistas dos respectivos fundos, em assembleias de cotistas, observado que tal aprovação prévia deverá ser específica para cada caso, sendo vedadas aprovações genéricas de investimentos realizados em situações de potencial conflitos de interesses (3) seja verificado e demonstrado aos cotistas dos respectivos fundos que tais operações são vantajosas ao fundo; e (4) tais operações sejam realizadas a preço de mercado;

(vi) a Gestora poderá contratar outras sociedades integrantes de seu grupo econômico e/ou relacionadas a seus sócios e administradores para a prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando a, consultoria de valores mobiliários e cobrança de direitos

Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão

creditórios inadimplidos, desde que, obrigatoriamente, (1) tal possibilidade seja devidamente informada aos potenciais investidores na forma de fator de risco específico a ser descrito nos respectivos regulamentos dos fundos; (2) tais contratações sejam previamente aprovados pelos cotistas dos respectivos fundos, em assembleias de cotistas, observado que tal aprovação prévia deverá ser específica para cada caso, sendo vedadas aprovações genéricas de contratações realizadas em situações de potencial conflitos de interesses; (3) seja verificado e demonstrado aos cotistas dos respectivos fundos que tais operações são vantajosas ao fundo; e (4) tais operações sejam realizadas a preço de mercado;

(vii) **preferência de Investimentos:** caso um mesmo ativo possa vir a ser objeto de investimento tanto pela Gestora quanto pela Ceres Securitização de Ativos Empresariais Ltda. (“Ceres Securitização”), empresa pertencente ao grupo econômico da Gestora, e desde que o investimento em referido ativo, pela Gestora, não viole quaisquer das regras de conflito de interesses acima descritas, a Gestora e a Ceres Securitização irão comunicar a parte contrária a respeito da possibilidade de investimento em referido ativo, sendo garantido à Gestora o direito de preferência, a ser exercido em até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva comunicação. Caso, findo este prazo, a Gestora constate que a realização de referido investimento não é uma operação vantajosa para o(s) fundo(s) sob sua gestão e, portanto, não manifeste o interesse em realizar tal investimento, terá a Ceres Securitização o direito de fazê-lo.

Tendo em vista o quanto disposto no item (i) acima, os Diretores da Gestora e os sócios diretos ou indiretos pessoas físicas deverão encaminhar à Gestora (a) declaração de que se encontram aptos a exercerem eventuais cargos na Gestora de forma conjunta a funções em outras empresas que podem estar relacionadas à Ceres Asset; e (b) todas as informações relacionadas a eventuais funções exercidas em outras pessoas jurídicas que não a Gestora. As atividades da Gestora, dessa forma, são conduzidas de forma independente das atividades de outras sociedades sob controle comum e/ou nas quais os sócios pessoa física e administradores da Gestora exercem atividade e/ou possuem participação.


11. DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE

O Diretor de Risco e Compliance é o encarregado da Ceres Asset pelas condutas aqui descritas e terá plena autonomia para o exercício de suas funções, devendo sempre se reportar aos sócios da gestora.

Todo e qualquer colaborador da Ceres Asset que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da empresa, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código de Ética, deverá informar ao Diretor de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São obrigações e atribuições do Diretor de Risco e Compliance:

- (i) levar quaisquer dúvidas para apreciação dos sócios da Ceres Asset;
- (ii) atender prontamente todos os colaboradores da Ceres Asset;
- (iii) identificar possíveis condutas contrárias a este Código de Ética.
- (iv) definir os princípios éticos a serem observados por todos os colaboradores da Ceres Asset, constantes deste Código de Ética ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- (v) apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código de Ética ou nos demais documentos aqui mencionados, bem como apreciar e analisar situações não previstas;
- (vi) garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
- (vii) solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais; e
- (viii) tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Página: 13 / 23
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Ceres Asset.

12. ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM nº 21, caso seja verificado pela Ceres Asset a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Ceres Asset se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

13. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código de Ética serão definidas pelos sócios da Ceres Asset, garantido ao colaborador, contudo, o contraditório e o amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente no Brasil à época do fato, sem prejuízos do direito da Ceres Asset de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM nº 21, o presente Código de Ética está disponível no endereço eletrônico da Ceres Asset: [●] **[NOTA VBSO: POR GENTILEZA, VERIFICAR]**

15. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Este Código de Ética será revisado periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer

tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

16. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante do Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não colaboradores da Ceres Asset. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e com as normas de compliance da Ceres Asset.

Qualquer informação sobre a empresa, seu know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela Ceres Asset, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela nossa instituição, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Ceres Asset e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do colaborador na/para a Ceres Asset, só poderá ser fornecida a terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de Risco e Compliance.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Ceres Asset não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não colaboradores ou a colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados de análise de investimentos – independentemente destas análises terem sido realizadas pela Ceres Asset ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Ceres Asset, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além

Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão

daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

A utilização ou divulgação de qualquer Informação Privilegiada, “Insider Trading”, Divulgação Privilegiada e/ou “Front Running”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código de Ética, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam sócios da Ceres Asset, ou demissão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam empregados da Ceres Asset, e sujeito ainda às consequências legais cabíveis.


17. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

Versão	Data	Descrição da Atualização	Data de término
1	6/12/21	1ª habilitação ANBIMA	7/3/22
2	8/3/22	Ato declaratório início da gestora	10/10/22
3	11/10/22	Atualizações diretoria de compliance & risco	30/9/23
4	30/9/23	Ajustes de redação e atualizações regulatórias; segregação da Política de Treinamento e Reciclagem de Colaboradores e da Política de Segurança da Informação	30/9/25

18. ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICAS INTERNAS DA CERES ASSET**

Eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º e/ou com Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º, série, declaro para os devidos fins que:

1. estou ciente da existência do presente Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) e das demais Políticas Internas da Ceres AssetCeres Asset Gestão de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38 (“Ceres Asset”), que recebi e tenho em meu poder.
2. tenho ciência do teor deste Código de Ética e declaro estar de acordo com este Código de Ética, passando este a fazer parte de minhas obrigações como colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Ceres Asset, no qual tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.
3. declaro, ainda, que tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Bens, Direitos e Valores, de Financiamento do Terrorismo e de Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução de Massa e a Política Know Your Client - KYC (“Política KYC”) da Ceres Asset. Além de conhecer o conteúdo desta política, comprometo-me irrevogável e irretroatamente a observar os termos da Política PLD e da Política KYC da Ceres Asset. Compreendo também, que tais políticas passam a fazer parte das minhas obrigações como colaborador da Ceres Asset juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e outras normas de conduta estabelecidas pela Ceres

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Página: 17 / 23
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

Asset.

4. tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança de Informações da Ceres Asset e autorizo expressamente a realização de gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e quaisquer outros meios, físicos ou digitais, para posterior utilização a critério exclusivo da Ceres Asset. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Ceres Asset terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
5. além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os seus respectivos termos, como também das demais políticas da Ceres Asset.
6. comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Ceres Asset, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Ceres Asset.
7. estou ciente de que o não cumprimento deste Código de Ética e das demais Políticas da Ceres Asset, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
8. as normas estipuladas neste Código de Ética e nas Políticas da Ceres Asset não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pela Ceres Asset, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Ceres Asset onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre este Código de Ética e das demais Políticas da Ceres Asset, além das principais leis e normas que regem as atividades da



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Página: 18 / 23

Versão: [●]

Publicação da versão:

[DATA]

Classificação: Público

Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão

empresa e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

São Paulo, [DATA]

[COLABORADOR]

19. ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º e/ou com Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º, série (“Colaborador”), e Ceres Asset Ceres Asset Gestão de Investimentos Ltda.,

inscrita no CNPJ sob o n.º 40.962.925/0001-38 (“Ceres Asset”), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Ceres Asset, celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos fundos geridos e empresas eventualmente investidas por meio dos fundos geridos pela Ceres Asset, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Ceres Asset, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Ceres Asset e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, HDs, outros tipos de mídia ou em documentos físicos; e

b) informações acessadas pelo colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Ceres Asset, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, funcionários e estagiários da Ceres Asset e/ou de subsidiárias

Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão

ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Ceres Asset ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, poder público e/ou pela autoridade competente, devendo o colaborador, neste último caso, informar imediatamente o Diretor de Risco e Compliance da Ceres Asset para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Ceres Asset, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Código de Ética e da Política de Confidencialidade (“Código”), a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à Ceres Asset, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do colaborador.

2.1 O colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Ceres Asset.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Ceres Asset.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Ceres Asset e terceiros,

Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão

ficando deste já o colaborador obrigado a indenizar a Ceres Asset, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do colaborador se este for sócio da Ceres Asset, sem prejuízo do direito da Ceres Asset de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 A obrigação de indenização pelo colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.3 O colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O colaborador reconhece e toma ciência que:

a) todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Ceres Asset são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Ceres Asset e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Ceres Asset, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Ceres Asset, salvo se em virtude de interesses da Ceres Asset for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Ceres Asset;

b) em caso de rescisão do Contrato Individual de Trabalho, desligamento ou exclusão do colaborador, o colaborador deverá restituir imediatamente à Ceres Asset todos os documentos e

Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão

cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Ceres Asset, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei;

d) é expressamente proibida a instalação pelo colaborador, de softwares não homologados pela Ceres Asset no equipamento colaborador;

e) a senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa; e

f) o software antivírus instalado no equipamento do colaborador jamais deverá ser desabilitado, exceto com prévia anuência.

5. Ocorrendo a hipótese de o colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o colaborador deverá notificar imediatamente a Ceres Asset, permitindo que a Ceres Asset procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Ceres Asset não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o colaborador esteja obrigado a divulgar.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Página: 23 / 23

Versão: [●]

Publicação da versão:
[DATA]

Classificação: Público

Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão

5.2 A obrigação de notificar a Ceres Asset subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Ceres Asset, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Ceres Asset, conforme descrito no Código de Ética.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [DATA]

[COLABORADOR]

CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.